

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
VMB Energia Solar	BSE Solar	23.126.422/0001-03	Tatui
VCI Soluções e Tecnologias Ltda	VCI Soluções e Tecnologias	36.526.116/0001-06	Maringá
Mato Verde Energia Solar Ltda	Ambiente-se Solar	41.516.396/0001-01	Umuarama
Mtek Energia Solar Ltda	Mtek	34.183.040/0001-38	Foz do Iguaçu
A. Silva Duarte - Energia Solar	Solar Sistemas Elétricos	27.818.176/0001-01	Cianorte
Neosolaris Soluções Ltda	Neosolaris	29.798.529/0001-84	Barueri

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

143655/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 003/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador RAFAEL MIRANDA SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Defensor Público RAFAEL MIRANDA SANTOS, marcadas para o período de 06/12/2021 a 15/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 16/12/2020.

UNIÃO A VITÓRIA, 30 de SETEMBRO de 2021.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
COORDENADOR(A)
SEDE DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR

143083/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 075, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Luís Gustavo Fagundes Purgato.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 0000930-47.2020.8.16.0179, em trâmite perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

143368/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 907/2021

Revoga a Resolução SESA nº 395/2020, que determina a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos para o tratamento da Obesidade pelos

estabelecimentos contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada Covid19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância